



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.099 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Altera a Lei Municipal nº 1.078/2.009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.078 de 15 de Dezembro de 2.009 passará a vigorar com a seguinte redação:

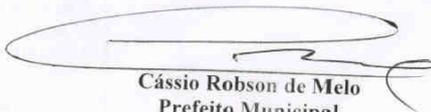
“Art. 2º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da RCL real nos termos do art. 10 da Resolução Federal 43/2001.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de dezembro de 2010.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal

Publicação nº 088/10
Publicado em 15/12/10
no quadro de avisos, conforme Lei Municipal nº 904, de 18/08/2001.
Kosliques
Assessora do Gabinete